

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Duração.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil é uma associação civil, sendo constituída por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos ou econômicos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a seus diretores, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, com tempo e duração indeterminado e sede e foro na cidade de Diadema - Estado de São Paulo, à Rua João Antônio de Araújo, 427 - Eldorado - CEP 09972-001, e filial Diadema: Família Guardiã. Sediada à Rua João Antônio de Araújo, 431 - Eldorado - CEP 09972-001, cujas atividades, gestão, administração e representação, reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Associação poderá constituir outras filiais e escritórios no território nacional.

CAPITULO II

Objetivo Social

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil tem por objetivo promover a população carente de todas as idades, no seu aspecto físico, social e espiritual, sem distinção de raça, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de disseminação (Constituição da República Federativa do Brasil - Título I, art. 3, inciso IV) tendo com a missão "resgatar a dignidade de crianças e jovens promovendo a transformação do meio social".

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento à sua finalidade prestará atendimento de forma continuada, permanente planejada serviços, programas ou projetos, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização ou rompimento de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, nos termos da lei nº 8.742/93, educação complementar, esporte para impacto social atividades de cultura e lazer, geração de renda e desenvolvimento econômico local, entre outras atividades além de cursos profissionalizantes e, em decorrência, poderá preparar e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos.

Parágrafo Segundo - A critério de sua Diretoria a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil poderá firmar convênios, intercâmbios, prestar serviços, promover iniciativas conjuntas com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais e internacionais.

Parágrafo Terceiro - Ameno de sua Diretoria a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil poderá prestar serviços na área de formação e realização de eventos, conferências e seminários para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Quarto - A critério da Diretoria a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil poderá representar a criança e o adolescente buscando, quando esgotadas as demais providências, a proteção judicial, na propositura de ações civis fundadas em interesses individuais, coletivos ou difusos, nos termos previstos na Lei Federal 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Quinto - A critério de sua Diretoria a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil observa os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, equidade, participação e da eficiência, na forma prevista na Constituição Federal e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

Parágrafo Sexto - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO III

Associados, Direitos e obrigações

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER Brasil, será integrado por número limitado de associados, sendo pessoas engajadas nos trabalhos que visem os objetivos definidos no artigo 2º.

Artigo 4º - Serão admitidos como associados, todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, indicados por associados ativos e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 5º - o quadro associativo da Associação se compõe de:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos;
- c) associados honorários.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores os que participam da Assembleia de Constituição da Associação.

Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham proposta de admissão aprovada pela Assembleia Geral e se comprometem a garantir a continuidade e expansão da Associação.

Parágrafo Terceiro - São associados honorários os que beneficiarem a Associação de maneira extraordinária, ou que, a critério da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Aos associados fundadores e efetivos, sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderá ser concedido o título de associado honorário.

Artigo 6º - Aos associados fundadores e efetivos da Associação caberão os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- b) Votar e ser votado para cargos na administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A outorga de procuração a um associado é permitida.

Artigo 7º - Aos associados honorários caberão os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Votar em qualquer deliberação nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - A admissão dos associados efetivos será feita por requerimento do interessado à Secretaria, ou por convite desta, e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A admissão dos associados honorários será feita por indicação da Secretaria ou da Diretoria e aprovada por ela, Diretoria, "ad referendum" do Conselho Fiscal.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados a participação nas atividades da Associação e o desempenho das tarefas e funções que lhes competir.

Artigo 11º - São deveres de todos os associados acatarem as decisões tomadas em Assembleias.

Artigo 12º - O valor das contribuições a serem pagas pelos associados contribuintes será fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta elaborada pela Secretaria.

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº

07 6 6 5 6

Da Exclusão

Artigo 13º - Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A demissão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à Associação.

Artigo 14º - Poderá ser excluído do quadro associativo, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo e as decisões da Assembleia.

Artigo 15º - O associado que faltar a 3 (três) Assembleias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, também será excluído do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pelos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão será assegurado ao associado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral

Artigo 16º - os componentes de cargos diretivos ou que tenham poder decisório na entidade e que, no uso desta prerrogativa, atuarem com abuso de direito, com o objetivo de obterem alguma vantagem individual ou coletiva para benefício próprio ou alheio, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Censura escrita, que o impede de se manifestar, votar e ser votado nas decisões da entidade;
- b) Suspensão do mandato ou condição pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Cassação do mandato ou condição, de forma definitiva.

Parágrafo Primeiro - as sanções acima aplicadas suspenderão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito do associado a ser candidato a qualquer cargo da entidade.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que for aplicada a cassação do mandato, tornará o penalizado à condição de associado, estando sujeito às obrigações elencadas no artigo 12º.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Assembleia Geral, a deliberação e aplicação das penalidades através de aprovação pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, respeitando o intervalo mínimo de uma hora.

Artigo 17º - Todas as penalidades serão tomadas públicas mediante comunicado assinado pelo Presidente, que será afixado na sede pelo prazo de quinze dias, devendo também ser comunicado por escrito o associado penalizado.

Artigo 18º - Na hipótese de o associado ser contratado como empregado da entidade, este automaticamente será excluído do quadro associativo da mesma.

Artigo 19º - os associados de qualquer categoria não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

Órgãos e Administração da Associação

Artigo 20º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselhos Consultivos.



Seção I - Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão da entidade que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário. Por convocação da Diretoria e/ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias dando amplo conhecimento à convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente mediante carta assinada pelo mesmo, com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem do dia se instalará com *quórum* mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação, após 01 (uma) hora de intervalo, com o número de associados que se fizer presente.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, e se instalará com *quórum* mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação, 01 (uma) hora de intervalo, com o número de associados que se fizer presente.

Artigo 22º - Compete privativamente à Assembleia Geral.

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum* será de mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Artigo 23º - Também compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir a respeito da admissão e da exclusão dos associados;
- b) Decidir a respeito da venda e compra de bens patrimoniais imóveis;
- c) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a prestação de contas apresentada pelo Secretário Geral ao Conselho Fiscal;
- e) Eleger, caso necessário, nova Diretoria;
- f) Decidir sobre a extinção da Entidade e destinação do Patrimônio;
- g) Demais assuntos relevantes ou que dependam de decisão da Assembleia Geral.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente instalará a Assembleia qualquer dos membros da Diretoria.

Seção II - Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 25º - A Diretoria compõe-se de um Presidente, quatro Diretores e de um Suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e/ou efetivos, com mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, devendo, porém, permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 26º - Juntamente com a eleição da Diretoria, será feita a eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27º - Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, para um mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Examinar o balanço geral do exercício e os relatórios financeiros e de atividades apresentados pela Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- b) Aprovar a outorga de procuração a membro da gestão administrativa ou ao Secretário Geral da entidade que assinar cheques em conjunto com o Coordenador Geral e/ou Tesoureiro;
- c) Opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Coordenação.

Artigo 29° - É permitida uma reeleição do Presidente e dos demais membros da Diretoria, bem como, dos membros do conselho.

Artigo 30° - Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não podem receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 31° - Perderá o mandato de Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o ano. A decisão de exclusão será tomada pela Assembleia Geral.

Seção III - Conselho Consultivo de Jovens: Conselho Consultivo de Pais e Responsáveis

Artigo 32° - O Conselho Consultivo de assistidos será constituído de jovens de nove a dezenove anos perfazendo um total de onze conselheiros e suplentes, em números de um titular e um suplente para cada faixa etária já estabelecida. A eleição será anual, permitida uma reeleição, podendo participar todos os jovens assistidos pela ACER Brasil.

Artigo 33° - O Conselho Consultivo dos Pais e Responsáveis será constituído de sete membros e quatro suplentes que serão escolhidos em votação direta pelos pais ou responsáveis dos assistidos, por um ano podendo haver uma reeleição.

Parágrafo Único - Aos Conselhos Consultivos compete:

- a) Reunir-se quatro vezes ao ano, através de convocação afixada no prédio da entidade;
- b) Avaliar os projetos e programas realizados pela entidade, bem como sugerir novas ações e programas à Diretoria;
- c) Comunicar e integrar as ações da entidade, visando uma ação conjunta em benefício dos programas executados.

Seção IV - Da Administração

Artigo 34° - São órgãos da Administração da Associação

- a) Diretoria
- b) Secretaria Geral

Artigo 35° - A representação ativa e passiva, perante órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, cabe ao presidente da diretoria ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, ao 1º Tesoureiro, ao 2º Tesoureiro, ou ao Secretário, nessa ordem. É permitida a outorga de procurações, na mesma forma.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que acometem obrigações para ACER Brasil devem ter a forma escrita para sua validade, competindo a assinatura do Presidente individualmente, ou de um dos demais membros da Diretoria em conjunto com o Secretário Geral.

Parágrafo Segundo - Atos que representem obrigações de natureza financeira deverão ser praticados sempre em conjunto de um dos membros da Diretoria com o Secretário Geral. É permitida a outorga de procurações, na mesma forma.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria apreciará e aprovará aplicações financeiras, e a compra e venda de bens patrimoniais móveis e imóveis.



Artigo 36º - A Diretoria determinará, com observância deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, as linhas gerais para a atividade e a administração da Associação, confiando a sua execução à Secretaria Geral e à Coordenação.

Artigo 37º - A Diretoria nomeará um Secretário Geral que responderá pela Coordenação Geral e Financeira da Entidade.

Artigo 38º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Contratar serviços de terceiros desde que autorizados pela Diretoria;
- b) Zelar pela autonomia da entidade nos aspectos éticos da gestão financeira, podendo aceitar doações e subvenções;
- c) Coordenar a execução da gerência financeira da Entidade;
- d) Representar a Diretoria da Entidade, sendo interlocutor nas várias instâncias de execução;
- e) Coordenar a equipe de coordenação da entidade a ser formada de acordo com as necessidades operacionais e pedagógicas do trabalho fim.

Artigo 39º - Todos os funcionários, estagiários e voluntários serão contratados e dispensados pelo Presidente, após consulta à Diretoria.

Parágrafo Único - O orçamento anual da Associação deverá ser elaborado pelo Secretário Geral, e aprovado pela Diretoria.

CAPITULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Valores em caixa e depósitos em bancos;
- b) Bens móveis e imóveis que venha adquirir;
- c) Doações e legados que venha a receber.

Parágrafo Único - A administração do patrimônio social caberá ao 1º Tesoureiro.

Artigo 41º - As atividades desenvolvidas pela ACER Brasil, serão custeadas por:

- a) Doações;
- b) Auxílios;
- c) Subvenções;
- d) Convênios com o poder público, sendo que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo;
- e) Convênios, acordos ou parcerias, com entidades similares ou da mesma natureza, nacionais e internacionais;
- f) Prestação de serviços remunerados aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- g) Qualquer outra fonte de custeio que não afronte os princípios da Entidade e o ordenamento jurídico vigente; aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A Assembleia se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos membros ou em segunda chamada com uma hora após a primeira, com qualquer número.

Artigo 43º - O ano social coincidirá com o ano civil.



Artigo 44º - A entidade será dissolvida ou extinta quando se tomar impossível a continuação de suas atividades conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção social da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social com sede e atividade no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, indicada e aprovada pela Assembleia Geral; inexistindo, o patrimônio líquido será transferido a uma entidade pública.

Artigo 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Diadema, 08 de abril de 2019.


Anderson Noel Carignano
Presidente


Marinisa Carminetti Baptista
Secretária Geral


Marcelina N.A.C. Groothedde
OAB/SP 91.807

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
07 6 6 5 6

R Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema
Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP. 09910-660 - Diadema/SP

Emol.	R\$ 124,47
Estado	R\$ 35,41
Sefaz	R\$ 24,24
R. Civil	R\$ 6,55
T. Justiça	R\$ 8,53
Min. Público	R\$ 6,00
Imp. Municipal	R\$ 2,47

Prenotado sob o n.83.092 em
02/05/2019.Registrado e microfilmado hoje,
sob n.**76.656**, do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. Anotado à margem do registro n.
63635/05/11/1997.

Diadema, 31 de Maio de 2019.

Total R\$ 207,67
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Elisângela Rocha Vidal Montealbano
Escrivente



1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADENA - SP
Av. Ver. Juares R Vasc. 73-Fone:4099-7030
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Ide: ANDERSON NOEL CARIGNANO (45557).
Ses.: 5048485350484957494852524956
Diadema, 20 de maio de 2019.

CLAUDIO NATANIGRANO
Valido somente para o presente ato
Total: 6,20 - Vinicius Moreira

